



ATA DE JULGAMENTO SOBRE “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, das empresas participantes na **TOMADA DE PREÇO Nº 009/2018**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia nas atividades de planejamento, elaboração, detalhamento, correção e/ou revisão de projetos, bem como assessoria técnica especializada e apoio, supervisão e fiscalização das obras deste município de posse – go.

I - PREÂMBULO

Aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2018, pelas 11h30min (hora padrão de Brasília – DF), na Sala de Sessões da Comissão Permanente de Licitações e Contratos, situada na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, CEP 73.900-000, reuniu-se a referida comissão, instituída nos termos da Portaria nº 1268, de 02 de maio de 2018, com o objetivo de julgar os documentos das empresas licitantes, apresentados na sessão pública do dia 18 de outubro de 2018.

II - DAS EMPRESAS INTERESSADAS PARTICIPANTES

Abertos os trabalhos, foi determinada a leitura da relação de empresas interessadas no certame, a saber:

- 1) **OAR ENGENHARIA LTDA-EPP**, CNPJ MF Nº 19.971.267/0001-54, representada pelo Sr RICARDO MESQUITA NASCENTE, cargo: representante legal, CPF Nº 743.000.161-00, RG SSP GO nº 5308099, telefone: 62 9996117721, e-mail: oarengenharia@gmail.com.
- 2) **ZÊNITH CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ MF Nº 23.538.998/0001-88, representada pelo Sr BRUMMEL MOTTA DE MACEDO, cargo: representante legal, CPF Nº 005.940.421-35, RG DGPC GO nº 4779939, telefone: 62 998712095, e-mail: brummelmotta@gmail.com.

III - DO RELATÓRIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Após o registro das empresas licitante através de seus representantes, a Senhora Presidente, anunciou que o momento era oportuno para o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços, que após recebidos, foi solicitado que todos aferissem a inviolabilidade e apusessem suas chancelas, sendo que os envelopes contendo as propostas de preços, serão abertos em fase posterior à esta.

Os envelopes contendo as “propostas comerciais” e/ou “propostas de preços” foram acondicionados num único pacote, lacrado e vistado pelos licitantes e Comissão presentes, ficando esta última como depositária fiel.

Em seguida procedeu-se a abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO, ofertando os documentos aos representantes das licitantes para exames e vistos. Tendo todos os licitantes examinado e vistado os documentos, franqueada à oportunidade a palavra a todos os interessados, momento que houve manifestação dos presentes. Desse modo, a Comissão informou aos licitantes que faria sua análise e o resultado seria dado na forma da lei. Em razão disso a Comissão examinou os DOCUMENTOS de cada empresa, quanto as exigências relativas a HABILITAÇÃO JURÍDICA, a REGULARIDADE FISCAL E TRABALISTA, a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, cada empresa foi quantificada com base nos **itens 04.02, 04.03, 04.04 e 04.05** do edital em apreço.

IV - DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS ESPECIALIZADAS

Para uma melhor verificação dos documentos das empresas licitantes, constantes dos autos deste processo, esta comissão solicitou parecer da Arquiteta da Prefeitura Municipal de Posse, com vistas à aferição quanto à documentação referente ao item **04.04 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, às fls. 122/124, volume 1; e, do Departamento Municipal de Contabilidade, com objetivo de aferir os documentos integrantes do item **04.05 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, às fls. 120/122, volume 1, ambas do edital de licitação em questão desta concorrência.

Diante dos pareceres pertinentes da Arquiteta, às fls. 363/364 e da Contabilidade, às fls. 365/366, ambos pareceres constantes do volume 1, bem como da análise minuciosa de toda a documentação e informações diligenciadas junto aos licitantes, elaboramos o quadro abaixo, retratando a fidelidade, lisura, imparcialidade na condução de todo o processo, e do cumprimento das cláusulas e condições editalícias, conforme preconiza a Lei de Licitações e Contratos Públicos.

OAR ENGENHARIA LTDA-EPP

Situação: ATENDIDA.

- (i) A empresa cumpriu a apresentação dos documentos solicitados, comprovando sua Habilitação Jurídica, conforme solicitado no item 9.1 do Edital.

Ocorrências na Sessão Pública de 18/10/18 contra a empresa:

- (i) A empresa ZÊNITH CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA alegou que a empresa OAR ENGENHARIA LTDA - EPP não apresentou a Segunda Alteração Contratual do Contrato Social.

Habilitação Jurídica

- A ocorrência não merece prosperar, uma vez que a empresa OAR ENGENHARIA LTDA – EPP apresentou nas fls. 215/218, a Consolidação do Contrato Social. A alteração contratual consolidada reúne em um único documento todo o histórico de alterações contratuais passadas, tornando-se um documento independente dos contratos anteriores.

Regularidade
Fiscal e
Trabalhista

Situação: ATENDIDA.

Ocorrências na Sessão Pública de 18/10/18 contra a empresa:

- (i) **NÃO HOUE.**

Situação: ATENDIDA.

- (i) A empresa cumpriu a apresentação dos documentos solicitados, comprovando sua capacidade Econômico-Financeira, conforme solicitado no item 9.3 do Edital.

**Qualificação
Econômica-
Financeira**

Ocorrências na Sessão Pública de 18/10/18 contra a empresa:

- (i) **NÃO HOUE**

Situação: NÃO ATENDIDA.

- (i) A empresa não cumpriu a apresentação do documento solicitado no item 9.4.1.3, alínea a, em relação a apresentação da Certidão de Acervo Técnico, registrado/emitido pelo CREA, que comprove já haver o profissional executado serviços de PROJETOS DE CALÇAMENTO E CONCRETO.
A CPL entrou em contato com o Departamento Técnico do CREA-GO, fl. 367, momento em que foi esclarecido que a CAT 1020180002197, fl. 264, refere-se apenas a Projeto de Parques e Jardins, e que a Planilha Orçamentária apresentada na fl. 266/269 refere-se à Execução de Passeio (Calçada) em Concreto.

Ocorrências na Sessão Pública de 18/10/18 contra a empresa:

- (i) A empresa ZÊNITH CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA alegou que a empresa OAR ENGENHARIA LTDA - EPP não apresentou a Carteira do Profissional e os documentos pessoais do Engenheiro Eletricista, constando apenas o diploma.

**Qualificação
Técnica**

- A ocorrência não merece prosperar, uma vez que o item 9.4.3 do Edital exige apenas que a empresa possua em seu quadro técnico pelo menos um Engenheiro eletricista/elétrico e que a comprovação se dará através da Cópia do Contrato de Prestação de Serviço, conforme o item 9.4.3, item d, do Edital. A empresa apresentou cópia do contrato de prestação de serviços, fls. 253/254, diploma do Engenheiro Elétrico, fl. 210, bem como o CRQ do profissional, fl. 252.

- (ii) A empresa ZÊNITH CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA alegou que a empresa OAR ENGENHARIA LTDA - EPP não possui acervo técnico (CAT) de Fiscalização, de acordo com o item 5.3 do Edital.

- A ocorrência não merece prosperar, uma vez que a empresa OAR ENGENHARIA LTDA-EPP apresentou acervo técnico (CAT) de Fiscalização de Obras Públicas de acordo com a fls. 260/263.

- (iii) A empresa ZÊNITH CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA alegou que a empresa OAR ENGENHARIA
-

LTDA-EPP não possui acervo técnico (CAT) de Calçamento e Concreto e que o item do acervo técnico (CAT) não é de Calçamento e Concreto.

- A empresa não cumpriu a apresentação dos documentos solicitados no item 9.4.1.3, alínea a, em relação a apresentação da Certidão de Acervo Técnico, registrado/emitido pelo CREA, que comprove já haver o profissional executado serviços de **PROJETOS DE CALÇAMENTO E CONCRETO**.

A CPL entrou em contato com o Departamento Técnico do CREA-GO, fl. 367, momento em que foi esclarecido que a CAT 1020180002197, fl. 264, refere-se apenas a Projeto de Parques e Jardins, e que a Planilha Orçamentária apresentada na fl. 266/269 refere-se à **EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) EM CONCRETO**.

(iv) A empresa ZÊNITH CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA alegou que a empresa OAR ENGENHARIA LTDA – EPP apresentou o Contrato do Engenheiro Eletricista, datado do dia 18 de outubro de 2018 e que o reconhecimento de firma foi feito no dia 17 de outubro de 2018, provando a não veracidade do contrato.

- A ocorrência não merece prosperar, pois trata-se apenas de um erro material, o qual não altera a veracidade do documento apresentado.

ZÊNITH CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

Situação: ATENDIDA.

(i) A empresa cumpriu a apresentação dos documentos solicitados, comprovando sua Habilitação Jurídica, conforme solicitado no item 9.1 do Edital.

Ocorrências na Sessão Pública de 18/10/18 contra a empresa:

Habilitação Jurídica

(i) A empresa OAR ENGENHARIA LTDA-EPP alegou que a empresa ZÊNITH CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA em seu Documento de Habilitação não apresentou sequenciamento nas páginas, conforme exigido no item 8.4 do Edital

- A ocorrência não merece prosperar pois trata-se de excesso de formalismo. São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado nos processos

licitatórios. Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.”

Situação: ATENDIDA.

Ocorrências na Sessão Pública de 18/10/18 contra a empresa:

- (i) A empresa OAR ENGENHARIA LTDA-EPP alegou que no anexo 7 do item 9.2.6 apresentado pela a empresa ZÊNITH CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, não tem a firma reconhecida do dono da empresa conforme consta na observação 2 inclusa no anexo 7, e que o mesmo acontece no anexo 11.

**Regularidade Fiscal e
Trabalhista**

- A ocorrência não merece prosperar pois a empresa ZÊNITH CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA apresentou o anexo 7 com firma reconhecida do representante legal, de acordo com a fl. 322. O anexo 11, solicitado no item 9.3.2 do Edital, exige apenas nome, assinatura, carimbo do responsável legal pela empresa e nome, assinatura e carimbo do contador responsável pelo documento apresentado. A empresa apresentou o anexo 11 conforme foi solicitado, de acordo com a fl. 333.

Situação: NÃO ATENDIDA.

- (i) A cópia do Balanço Patrimonial acostado nos autos não está registrada junto a JULCEG/GO, bem como se observa a ausência do Termo de Abertura e Termo de Encerramento, não atendendo o que estabelece o item 9.3.1 do Edital, de acordo com o Parecer do Setor de Contabilidade de fls. 365/366.

**Qualificação
Econômica-
Financeira**

Ocorrências na Sessão Pública de 18/10/18 contra a empresa:

- (i) A empresa OAR ENGENHARIA LTDA-EPP alegou que a empresa ZÊNITH CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA apresentou Balanço Patrimonial sem registro no órgão competente e que também não consta termo de abertura e termo de encerramento conforme solicitado no item 9.3.1 do Edital.

- A empresa não cumpriu o que foi solicitado no item 9.3.1 do Edital. A cópia do Balanço Patrimonial acostado nos autos não está registrada junto a JULCEG/GO, bem como se observa a ausência do Termo de Abertura e Termo de Encerramento.

- (ii) A empresa OAR ENGENHARIA LTDA-EPP alegou que a empresa ZÊNITH CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA não apresentou a certidão de falência emitida pelo cartório distribuidor, conforme exigência do item 9.3.3 do Edital.

- A ocorrência não merece prosperar pois a empresa ZÊNITH CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA apresentou Certidão Negativa de Falência emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Goiás, com Código de Autenticação nº 109168960807, fl. 334.

Situação: ATENDIDA.

- (i) A empresa cumpriu a apresentação dos documentos solicitados, comprovando sua capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional, conforme solicitado no item 9.4 do Edital.

Ocorrências na Sessão Pública de 18/10/18 contra a empresa:

- (i) A empresa OAR ENGENHARIA LTDA-EPP alegou contra a empresa ZÊNITH CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA que o atestado emitido pela Prefeitura de São Domingos não tem registro no órgão competente.

- A ocorrência não merece prosperar, uma vez que a empresa ZÊNITH CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA apresentou o atestado devidamente registrado no Órgão Competente, de acordo com a fl. 349.

- (ii) A empresa OAR ENGENHARIA LTDA-EPP alegou que a empresa ZÊNITH CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA não apresentou atestado com registro no conselho de Projetos de Praças e Jardins.

Qualificação Técnica

- A ocorrência não merece prosperar, uma vez que a empresa ZÊNITH CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA apresentou o atestado de Projetos de Praças e Jardins devidamente registrado no Conselho, de acordo com a fl. 349.

- (iii) A empresa OAR ENGENHARIA LTDA-EPP alegou que a empresa ZÊNITH CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA não apresentou atestado com registro no órgão competente relativo a Projeto de Ponte.

- A ocorrência não merece prosperar, uma vez que a empresa ZÊNITH CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA apresentou o atestado de Projeto de Ponte devidamente registrado no Órgão Competente, de acordo com a fl. 351.

V - DO RESUMO GERAL DA HABILITAÇÃO E DA INABILITAÇÃO

QUADRO RESUMO DE HABILITAÇÃO	
Empresa	Descrição
OAR ENGENHARIA LTDA-EPP	INABILITADA
ZÊNITH CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	INABILITADA

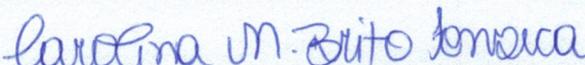
Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos, decidiu pela INABILITAÇÃO das empresas conforme o “quadro anterior”.

VI - DA CONCLUSÃO

Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos, decidiu pela INABILITAÇÃO das empresas conforme o “quadro anterior”, composto no item V, da presente Decisão. E, com fulcro no § 1º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, após a publicação da presente, na imprensa oficial, abre-se o prazo para que as empresas participantes do pleito citado, caso queiram, possam manifestar-se.

A Comissão Permanente de Licitação, após de transcorrido o prazo recursal descrito no parágrafo anterior, que passa a contar da publicação desta Decisão na imprensa oficial na forma da lei, irá intimar as empresas OAR ENGENHARIA LTDA-EPP e ZÊNITH CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, para dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis apresentarem nova documentação, em cumprimento ao artigo 48, § 3º da Lei 8.666.93.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente, da qual para relatar os fatos, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos membros da mencionada Comissão.


CAROLINA MEDEIROS BRITO FONSECA
PRESIDENTE



www.posse.go.gov.br
Avenida Padre Trajano, nº 55, telefone 62 3481 1380
CEP 73900-000 – POSSE/GO

RENÉ TAVARES DE SOUSA
Secretário

Paula Mendes C. Marques
PAULA MENDES C. MARQUES
MEMBRO